



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 572
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei (Federal) n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos iniciais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2015, em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam extintos quaisquer adicionais, gratificações ou outras vantagens, atualmente pagas aos servidores das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. A extinção referida no "caput" deste artigo não se aplica às vantagens previstas na Lei n.º 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo), assim como à insalubridade assegurada na forma de legislação específica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 572
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 nos termos de seus dispositivos.

Riachuelo, 18 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Manuel Batista Moura Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde


Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças